

LEI Nº 611/03, DE 26 DE AGOSTO DE 2003.

Autor: Vereador Luciano Luiz Moreira

“Obriga os estabelecimentos comerciais, bancários e os de prestação de serviço a afixarem, em lugar visível, o endereço e o número dos telefones da comissão de defesa do consumidor de Queimados e da delegacia de Polícia”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, bancários, assim como os de prestação de serviços, inclusive os oficiais, no Município obrigado a afixarem em lugar visível, o endereço e o número dos telefones da comissão de defesa do consumidor do município de Queimados, assim como os da delegacia de polícia à qual está jurisdicionado o estabelecimento.

Art 2º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação para imediata regularização;

II – Multa diária de 2000 UFIRs em caso de descumprimento da notificação.

Parágrafo único - A aplicação da multa dar-se-á a partir do dia seguinte da notificação.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Azair Ramos da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**